



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Revogada pela Resolução TPADM nº 255, de 3.2.2021)

~~Altera a Resolução nº 159, de 27 de julho de 2011, que regulamenta o Controle Interno das atividades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Acre.~~

~~O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação na 23ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno Administrativo,~~

~~CONSIDERANDO que as ações do administrador devem ser pautadas pela estrita legalidade e, portanto, controladas de forma preventiva e corretiva para o fiel atendimento das normas legais e com a finalidade precípua que é o interesse público;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta gestão administrativa, sobretudo, de recursos financeiros, por meio de um controle interno sistematizado de forma a centralizada em uma estrutura organizacional dotada de autonomia;~~

~~CONSIDERANDO a criação da Auditoria de Controle Interno, expressa no artigo 7º, da Lei Complementar nº 181, de 13 de março de 2008, bem como a Meta nº 9 do Conselho Nacional de Justiça que trata da implantação do órgão de controle no âmbito dos Tribunais de Justiça de todo o país;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de atualização na Resolução 159/2011, devido às alterações oriundas da Lei nº 258/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo Carreira e Remuneração – PCCR, dos servidores do Poder Judiciário,~~

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 1º A Resolução nº 159, de 27 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 1º A Assessoria de Controle Interno do Poder Judiciário— ASCOI, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, fiscaliza, orienta e audita as ações administrativas na forma definida nesta Resolução.~~

~~§ 1º A atuação da Assessoria de Controle Interno não exime os titulares dos comandos hierarquizados do Poder Judiciário da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas atribuições, observadas a Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações.~~

~~§ 2º A área de atuação da Assessoria de Controle Interno não abrange as atividades jurisdicionais, sujeitas a órgãos de controle específicos.~~

~~Art. 2º A Unidade de Controle Interno assessorará a Presidência nos assuntos referentes a auditoria, fiscalização, inspeção e orientação das atividades administrativas do Poder Judiciário.~~

~~Art. 3º A Assessoria de Controle Interno tem como finalidade assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, publicidade e transparência da gestão administrativa.~~

~~Art. 4º São objetivos da Assessoria de Controle Interno:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Art. 5º O controle interno, exercido pela Assessoria de Controle Interno, deverá estruturar-se com vistas a contribuir para que a Administração cumpra as metas estabelecidas, com eficiência operacional e esteja de acordo com as políticas administrativas prescritas na Constituição, na lei e normas internas do Poder Judiciário.~~

~~.....”~~
~~“Art. 9º~~

~~VII – na elaboração do Plano Anual de Auditoria devem ser consideradas as seguintes variáveis: materialidade, relevância, criticidade e risco;~~

~~.....~~
~~XIII – elaborar e encaminhar à Presidência, até 1º de novembro, o Plano de Anual de Auditoria – PAA, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para a auditoria do serviço público, devendo a Presidência, estando de acordo, validá-lo e aprová-lo, até o dia 30 do mês de novembro;~~

~~XIV – A Assessoria de Controle Interno poderá, dentro do âmbito da sua competência, definir diretrizes, princípios e conceitos adotando as normas técnicas aplicáveis à ação de controle interno visando à qualidade, aperfeiçoamento e integração dos procedimentos de controle das ações desenvolvidas pelas Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Art. 10. Integra a estrutura do órgão de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a Assessoria de Controle Interno – ASCOI.~~

~~.....”~~

~~“Art. 13.~~

~~I — ordinariamente, de acordo com o Plano Anual de Auditoria – PAA, validado e aprovado pelo Presidente do Tribunal, conforme prazo expresso no art. 9º, inciso XIII; e~~

~~.....”~~

~~“Art. 15.~~

~~IV — assessoria técnica em áreas e atividades específicas.~~

~~.....”~~

~~“Art. 18. O Presidente do Tribunal poderá, por ato próprio, expedir normas complementares que julgar necessárias, disciplinadas através do Manual de Normas e Procedimentos, visando aperfeiçoar a estrutura da Assessoria de Controle Interno bem como para elevar os padrões de eficiência e funcionamento da mesma.~~

~~Art. 19. Todo trabalho de auditoria desde o seu planejamento até a conclusão do relatório, será supervisionado pelo titular da~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Unidade de Controle Interno, que deverá indicar o líder da equipe de auditoria.~~

~~Art. 20. O supervisor deverá orientar a equipe, revisar e aprovar as matrizes, acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, analisar os achados junto com a equipe e efetuar o controle de qualidade das auditorias.~~

~~Art. 21. No caso de solicitação de documentação, a qualquer unidade administrativa, a ASCOI fixará prazo para atendimento da mesma." (NR)~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se os incisos do art. 10 e o art. 12, da Resolução nº 159, de 27 de julho de 2011.~~

~~Rio Branco – Acre, 27 de novembro de 2013.~~

~~Desembargadora **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**
Presidente para o feito~~

~~Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor Geral da Justiça~~

~~Desembargadora **Eva Evangelista**
Membro~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Desembargador ~~Samoel Martins Evangelista~~
Membro

Desembargadora ~~Denise Castelo Bonfim~~
Membro

Desembargadora ~~Waldirene Cordeiro~~
Membro

Desembargadora ~~Regina Ferrari~~
Membro